



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**

**Termo de Referência nº 3856928/2026 - SEMIT**

São Luís - MA, 05 de maio de 2026

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada **serviço de emissão de Certificado Digital SSL/TLS do tipo WILDCARD**, destinado à proteção de aplicações web institucionais, garantindo confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações trafegadas da Prefeitura Municipal de São Luís através da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>
1	Emissão de Certificado Digital SSL/TLS do tipo WILDCARD.	30274	UNIDADE	1

**1.2. Especificações do objeto**

**1.2.1. TIPO E ABRANGÊNCIA**

1.2.1.1. Certificado digital do tipo Wildcard, abrangendo o domínio principal e todos os seus subdomínios (exemplo: \*.saoluis.ma.gov.br).

1.2.1.2. Utilização permitida em quantidade ilimitada de servidores, físicos ou virtuais, sem custo adicional de licenciamento.

**1.2.2. VALIDADE**

1.2.2.1. Validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser emitido de forma contínua ou fracionada.

1.2.2.2. Permitir renovação sem perda de continuidade do serviço.

**1.2.3. VALIDAÇÃO E CONFIABILIDADE**

1.2.3.1. Validação mínima do tipo Organization Validation (OV).

1.2.3.2. Emissão por Autoridade Certificadora pública e reconhecida internacionalmente.

**1.2.4. CRIPTOGRAFIA E PADRÕES DE SEGURANÇA**

1.2.4.1. RSA mínimo 2048 bits ou ECC equivalente.

1.2.4.2. Assinatura digital SHA-256 ou superior.

1.2.4.3. Suporte obrigatório a TLS 1.2 e TLS 1.3.

1.2.4.4. Vedado suporte a SSLv2, SSLv3, TLS 1.0 e TLS 1.1.

### **1.2.5. COMPATIBILIDADE**

1.2.5.1. Compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, sem alertas de segurança.

### **1.2.6. GESTÃO E REVOGAÇÃO**

1.2.6.1. Emissão, reemissão e revogação simplificadas, com autonomia da contratante.

1.2.6.2. Revogação disponível em regime 24x7.

### **1.2.7. SUPORTE TÉCNICO**

1.2.7.1. Suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, incluindo apoio para CSR, instalação e renovação.

### **1.2.8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.2.8.1. Serão aceitas soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais suportados pela infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de São Luís, especialmente no que se refere ao funcionamento ininterrupto e seguro dos portais, sistemas web e aplicações críticas gerenciados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT. Este ambiente exige proteção adequada dos dados em trânsito por meio de certificados digitais SSL/TLS do tipo WILDCARD, assegurando criptografia TLS para múltiplos subdomínios (\*.saoluis.ma.gov.br) de forma centralizada e automatizada.

2.2. Os certificados SSL/TLS atualmente instalados nos sistemas web institucionais encontram-se próximos do vencimento, com data de expiração prevista para agosto de 2026, o que compromete a segurança contínua das aplicações e aumenta o risco de exposição de dados. Tais falhas podem impactar diretamente a prestação dos serviços públicos digitais e a integridade das informações institucionais. Diante disso, torna-se essencial a contratação imediata de empresa especializada no serviço de emissão de Certificado Digital SSL/TLS do tipo Wildcard, destinado à proteção de aplicações web institucionais, garantindo confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações trafegadas da Prefeitura Municipal de São Luís através da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, fica dispensada a obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista que esta contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação com base no valor estimado e na baixa complexidade técnica do objeto. Trata-se de serviço pontual e objetivo, com especificações padronizadas (OV Wildcard compatível com navegadores públicos) e demanda bem definida, o que torna possível aferir a viabilidade da contratação diretamente por meio deste Termo de Referência.

2.4. Portanto, a fundamentação da contratação encontra-se justificada pela necessidade de renovação contínua de certificados essenciais à segurança operacional da infraestrutura crítica da Prefeitura, pelo baixo valor estimado da contratação, pela padronização do objeto e pela dispensa formal da elaboração de ETP, conforme permitido pela legislação municipal e federal vigente.

2.5. Considerando que o objeto será executado em etapas de emissão e renovação automatizada durante 36

meses, dentro do exercício financeiro vigente, a contratação será firmada com vigência inicial de 36 meses, permitindo renovação por igual período por meio de aditvação do contrato, até o máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 105 a 107), observados os limites legais de prorrogação, equilíbrio econômico-financeiro e interesse público.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.6.1. **ID PCA no PNCP:** 06307102000130-0-000004/2026

2.6.2. **Id do item no PCA:** 33

2.6.3. **Classe/Grupo:** 36

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

3.1. A solução proposta neste Termo de Referência contempla a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de emissão, instalação e gerenciamento automatizado de Certificado Digital SSL/TLS do tipo OV Wildcard, com o objetivo de restabelecer a segurança criptográfica contínua dos portais, sistemas web e aplicações críticas da Prefeitura Municipal de São Luís, gerenciados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, além de atender à demanda de proteção de múltiplos subdomínios institucionais (\*.saoluis.ma.gov.br).

3.2. O serviço será realizado de forma remota, abrangendo todas as etapas de emissão, validação, instalação e gerenciamento do certificado, sendo o arquivo do certificado e demais chaves e cadeias de certificação fornecidos à CONTRATANTE, preferencialmente, por meio do endereço de e-mail institucional [suati@semit.saoluis.ma.gov.br](mailto:suati@semit.saoluis.ma.gov.br), ou por outro canal oficial indicado, garantindo-se a segurança e a rastreabilidade do envio.

3.3. O serviço de emissão de 1 (um) certificado SSL/TLS OV Wildcard busca assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações trafegadas, promovendo a continuidade dos serviços públicos digitais e a proteção contra exposição de dados sensíveis.

3.4. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, iniciando-se com a emissão inicial do certificado compatível com navegadores públicos (seguindo Baseline Requirements do CA/Browser Forum), sua instalação técnica automatizada, monitoramento contínuo de validade, reemissões periódicas (máximo 398 dias por certificado) e aplicação automática em todos os subdomínios cobertos, além da entrega do serviço em pleno estado operacional. Inclui-se ainda a prestação de garantia, suporte técnico 24x7 e dashboard de gerenciamento durante todo o período contratual de 36 meses.

3.5. Em alinhamento com os princípios da economia circular e da sustentabilidade ambiental, a proposta incorpora medidas para otimização de recursos digitais e redução de impactos operacionais. A contratada deverá realizar o gerenciamento centralizado via plataforma SaaS, minimizando consumo desnecessário de processamento e energia associado a certificados expirados, em conformidade com boas práticas de cibersegurança (LGPD e normas ABNT NBR ISO/IEC 27001) e programas de automação verde sempre que disponíveis. Essa prática contribui para a redução de vulnerabilidades, evita interrupções por expiração e possibilita a eficiência no reaproveitamento de licenças digitais.

3.6. A escolha por certificados SSL/TLS OV Wildcard também atende a critérios de eficiência técnica, escalabilidade e segurança avançada, suportando validação de organização (OV), criptografia TLS 1.3 e compatibilidade com todos os navegadores e dispositivos, reduzindo a necessidade de múltiplas emissões individuais, custos administrativos e riscos de configuração. Tais atributos prolongam a proteção efetiva dos sistemas e reduzem os custos operacionais ao longo do tempo, o que representa uma solução técnica, econômica e ambientalmente viável.

3.7. Portanto, a solução apresentada é completa, contempla todo o ciclo de vida do objeto, está alinhada aos princípios da inovação responsável e da gestão sustentável de infraestrutura digital pública, promovendo

eficiência, continuidade dos serviços e compromisso com a cibersegurança..

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. REQUISITOS LEGAIS**

4.1.1. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza técnica especializada, consistente na emissão, gestão e suporte de Certificado Digital SSL/TLS do tipo Wildcard, destinado à proteção de aplicações web institucionais da Prefeitura Municipal de São Luís.

### **4.2. SUSTENTABILIDADE**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas boas práticas de eficiência no uso de recursos tecnológicos, tais como:

4.2.1.1. Adoção de soluções que permitam gerenciamento centralizado de certificados, reduzindo retrabalho operacional, consumo de recursos de infraestrutura e risco de indisponibilidade dos serviços.

4.2.1.2. Preferência por serviços prestados em infraestrutura de data center ou nuvem que adotem políticas de eficiência energética, segurança da informação e conformidade com normas de proteção de dados pessoais.

### **4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.3.1. Na presente contratação NÃO será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos de Autoridades Certificadoras, devendo ser observadas apenas as especificações técnicas mínimas constantes deste instrumento, admitindo-se quaisquer soluções equivalentes ou superiores que as atendam integralmente.

### **4.4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, devendo a execução ser feita, em regra, pela própria empresa contratada, admitindo-se apenas o uso de infraestrutura de terceiros (como Autoridades Certificadoras e provedores de nuvem) quando tecnicamente necessário e compatível com as especificações deste Termo de Referência e com as responsabilidades assumidas pela contratada.

### **4.5. DA VISTORIA TÉCNICA**

4.5.1. Considerando tratar-se de serviço remoto de natureza lógica (emissão e gerenciamento de certificados digitais), a vistoria técnica presencial nas instalações da Prefeitura não será obrigatória, podendo a contratante, se entender necessário, promover reuniões técnicas ou visitas pontuais para alinhamento de requisitos de infraestrutura, sem que tais atividades constituam condição para apresentação de proposta ou futura prestação dos serviços.

### **4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, em razão do baixo valor estimado da contratação e de sua execução pontual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega (Local e Prazo)**

5.1.1. A prestação do serviço ocorrerá, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 12h às sextas-feiras, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.1.2. A execução das atividades de emissão, instalação, renovação e eventual revogação dos certificados digitais SSL/TLS do tipo Wildcard dar-se-á de forma remota, por meio de acesso seguro às plataformas da Autoridade Certificadora e/ou painel de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigida atuação conjunta com a equipe técnica da SEMIT.

5.1.3. A CONTRATADA será responsável por todas as medidas necessárias à adequada disponibilização do serviço, incluindo provisionamento da solução, suporte à geração de CSR, emissão dos certificados, orientações de instalação e configuração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE além do valor contratado.

5.1.4. A CONTRATANTE deverá assegurar o acesso lógico aos ambientes necessários (servidores, painéis de DNS, WAF, etc.), observadas as normas internas de segurança da informação, de modo a viabilizar a correta instalação e renovação dos certificados.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em segurança da informação e certificação digital, preferencialmente com experiência comprovada em servidores web, proxies reversos e soluções de balanceamento/reverso de tráfego, cabendo à CONTRATADA garantir a observância das boas práticas de segurança e das normas técnicas aplicáveis (como padrões TLS, recomendações de hardening e políticas de certificados).

5.1.6. A CONTRATADA deverá concluir a primeira emissão e disponibilização operacional do certificado principal no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e das informações técnicas necessárias (CSR, dados de validação de domínio e organização).

5.1.7. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que o pedido seja formalizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao término do prazo originalmente pactuado, com apresentação dos motivos que impossibilitem o cumprimento e sua devida comprovação.

5.1.8. As renovações e reemissões dos certificados ao longo da vigência contratual deverão ser realizadas de forma a não acarretar indisponibilidade ou degradação relevante dos serviços da Prefeitura, cabendo à CONTRATADA articular previamente com o fiscal do contrato a definição das janelas de execução, em atenção à natureza essencial e ininterrupta das atividades da PMSL.

5.1.9. Eventuais falhas, vícios ou incorreções na prestação dos serviços que comprometam a validade, a confiabilidade ou a correta instalação dos certificados deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da ciência ou convocação formal pela CONTRATANTE, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, a critério do fiscal do contrato.

5.1.10. A não observância dos prazos e condições estabelecidos, sem justificativa formal previamente aceita pela Administração, poderá configurar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais cláusulas contratuais aplicáveis.

5.2. Na hipótese de não solução das falhas dentro dos prazos estabelecidos, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas cabíveis para garantir a continuidade da segurança dos seus serviços, inclusive contratação de solução alternativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, bem como da responsabilidade da CONTRATADA pelos custos decorrentes.

### **5.3. Fiscalização**

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### **5.4. Fiscalização Técnica**

5.4.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **5.5. Fiscalização Administrativa**

5.5.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.5.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **5.6. Gestor do Contrato**

5.6.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **5.7. Obrigações da Contratante:**

5.7.1. São obrigações do Contratante:

5.7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.7.1.2. Receber e atestar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, condicionando sua aceitação à verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas;

5.7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidas ou substituídas, total ou parcialmente, às suas expensas. Certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;

5.7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, inclusive sobre as respostas de repactuação de preços e reequilíbrio econômico-financeiro (Art. 92, X e XI da Lei 14.133/2021), admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7.1.11. Responder, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído pela Contratada, conforme disposto no §1º do art. 124, II, “5.8.1.4” da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1.12. Designar formalmente o fiscal e, se for o caso, o gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1.13. Fornecer tempestivamente, as informações e os documentos necessários ao adequado desempenho das atividades contratadas.

5.7.1.14. Garantir condições adequadas para a execução dos serviços nos locais sob sua responsabilidade

## **5.8. Obrigação da Contratada:**

5.8.1. A CONTRATADA, além do dever em cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, conforme a Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.8.2. Efetuar a execução do produto conforme as especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnações dos mesmos pela fiscalização.

5.8.3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

5.8.4. Não transferir no todo a execução do contrato a terceiros, sendo admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.8.5. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços de entrega por parte da SEMIT, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

5.8.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.8.7. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE;

5.8.8. Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

5.8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, **as normas de segurança do Contratante, o manual do fabricante dos equipamentos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os regulamentos e normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto da contratação, quando houver.**

## **5.9. Das Obrigações específicas do Objeto da Contratação.**

5.9.1. A CONTRATADA deverá emitir, renovar, reemitir e manter operacional o Certificado Digital SSL/TLS do tipo Wildcard, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com as normas aplicáveis de segurança da informação.

5.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que o certificado emitido seja reconhecido pelos principais navegadores e sistemas operacionais, sem geração de alertas de segurança, assegurando a correta cadeia de confiança e a compatibilidade com o domínio principal e seus subdomínios.

5.9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação técnica necessária à geração de CSR, instalação, renovação, reemissão e revogação do certificado, em língua portuguesa, bem como orientações de boas práticas de configuração em servidores web e dispositivos correlatos.

5.9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todo o processo de emissão e gestão do certificado observe padrões criptográficos atualizados (chave mínima, algoritmo de assinatura e versões de protocolo TLS) e as Baseline Requirements do CA/Browser Forum, bem como demais políticas das Autoridades Certificadoras envolvidas.

5.9.5. A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade, integridade e segurança das informações tratadas no âmbito da prestação do serviço, especialmente dados de validação da organização, do domínio e eventuais informações sensíveis, observando a legislação aplicável e as políticas internas da CONTRATANTE.

5.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, suporte técnico e acompanhamento de incidentes relacionados ao certificado, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

5.9.7. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário e sem ônus adicional, as reemissões e ajustes técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento do certificado, inclusive em casos de revogação, comprometimento, erros na emissão ou alteração de dados cadastrais que impactem o certificado.

5.9.8. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados das emissões, renovações, reemissões e revogações efetuadas no âmbito deste contrato, disponibilizando à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios que permitam o acompanhamento e a auditoria do serviço prestado.

5.9.9. Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços dar-se-á de forma predominantemente remota, uma vez que os processos de emissão, validação, renovação, reemissão, revogação e gerenciamento de certificados digitais SSL/TLS são realizados por meio de sistemas eletrônicos das Autoridades Certificadoras, não demandando, como regra, a presença física de técnicos nas dependências da CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas.

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.14.** Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

**6.14.1.** não atingir os níveis mínimos de desempenho ou os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, não produzir os resultados esperados ou deixar de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas relacionadas à emissão, renovação, reemissão, revogação ou gerenciamento do Certificado Digital SSL/TLS; ou

**6.14.2.** deixar de empregar os recursos técnicos, tecnológicos ou humanos necessários à adequada prestação do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou capacidade inferior à exigida, comprometendo a validade, a segurança ou a disponibilidade do certificado.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O objeto contratado será recebido provisória e definitivamente, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, das condições de prestação do serviço e da qualidade das atividades executadas.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a emissão inicial do certificado SSL/TLS Wildcard e sua disponibilização operacional para os domínios indicados pela CONTRATANTE, mediante verificação sumária da conformidade do serviço com as exigências contratuais, realizada pelo fiscal designado pela SEMIT.

7.3. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, emitido por servidor ou comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a conferência da correta instalação do certificado, validação do reconhecimento pelos principais navegadores e verificação da documentação técnica fornecida.

7.4. Eventuais rejeições, vícios, falhas ou inconformidades identificadas na emissão, instalação ou funcionamento do certificado deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sob as mesmas regras, prazos e responsabilizações previstos no item 5.1.9 (Condições de Entrega) e nos itens 5.8.10 e 5.8.11 (Obrigações da Contratada) deste Termo de Referência, garantindo a correção sem custos adicionais à Administração.

### **7.7. Liquidação**

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.2.1. o prazo de validade;

7.7.2.2. a data da emissão;

7.7.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.2.5. o valor a pagar; e

7.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.8. Prazo de pagamento**

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura na data do atesto pelo Fiscal do contrato.

7.8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. A atualização será feita mediante a aplicação do índice IPA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- Especial ou outro

índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

## **7.9. Forma de pagamento**

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.9.5. Quanto a entrega do objeto (serviço de certificado digital):**

7.9.5.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de emissão e disponibilização de certificado digital SSL/TLS Wildcard, não haverá entrega física de bens ou equipamentos, nem emissão de Nota de Remessa.

7.9.5.2. A disponibilização do certificado digital será comprovada por meio da apresentação dos documentos técnicos pertinentes, incluindo comprovante de emissão pela Autoridade Certificadora, cadeia de certificação (certificate chain), chave pública correspondente e demais registros eletrônicos necessários à validação do serviço.

7.9.5.3. A emissão da Nota Fiscal para fins de pagamento somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo do serviço pela Administração, nos termos previstos neste Termo de Referência.

7.9.5.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após o recebimento definitivo do serviço pela Administração, momento em que restará configurada a efetiva prestação do serviço para fins de faturamento, observadas as normas fiscais aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **7.9.6. Requisitos para Início do Processo de Pagamento:**

7.9.6.1. O processo de solicitação de pagamento somente terá início após a entrega definitiva dos bens e/ou serviços contratados, com recebimento definitivo formal por parte da Administração.

7.9.6.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Contratante, como condição para o início da análise do processo de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, e demais documentos eventualmente exigidos no edital, contrato ou pela legislação vigente.

7.9.6.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade legal e serão objeto de análise e aprovação pela equipe técnica e administrativa da Contratante. A tramitação do pedido de pagamento está condicionada ao atendimento da entrega da documentação válida exigida.

### **7.9.7. Emissão da Nota Fiscal:**

7.9.7.1. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA está condicionada a uma solicitação formal e expressa do Fiscal do Contrato, que somente será emitida após a entrega definitiva dos bens ou serviços e a aprovação integral da documentação exigida.

7.9.7.2. É vedada a emissão antecipada de Nota Fiscal sem essa autorização, sob pena de recusa do documento, devolução e atraso no processamento do pagamento. A responsabilidade por eventual emissão irregular ou prematura da Nota Fiscal será integralmente da CONTRATADA.

### 7.9.7.3. Correção de Irregularidades na Nota Fiscal:

7.9.7.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das informações. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou divergências nos dados apresentados, a Nota será devolvida à CONTRATADA para correção.

7.9.7.5. A CONTRATADA será responsável por providenciar a reemissão da Nota Fiscal corrigida, conforme as orientações repassadas. O prazo para análise e tramitação do pagamento pela Administração somente será contado após o recebimento da nota fiscal devidamente corrigida.

### 7.9.8. Reajuste

7.9.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento e/ou serviço, conforme orçamento estimado.

7.9.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação, através de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.2. A adoção de lote único para a presente contratação justifica-se pela natureza indivisível do objeto, que compreende a contratação de serviço técnico especializado de emissão, renovação, reemissão e suporte de Certificado Digital SSL/TLS do tipo Wildcard para os domínios institucionais da Prefeitura Municipal de São Luís. A fragmentação em lotes distintos (por etapa, por tipo de serviço ou por subconjunto de domínios) poderia comprometer a padronização da solução, a integridade da cadeia de confiança dos certificados e a gestão centralizada, gerando riscos à segurança da informação e à continuidade dos serviços web institucionais.

8.1.3. Além disso, a contratação de mais de um fornecedor para o mesmo escopo de certificação digital ampliaria o esforço de gestão e fiscalização, dificultando a identificação de responsabilidades em caso de falhas, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos. Assim, a unificação do objeto em um único lote assegura responsabilidade técnica centralizada, maior controle pela Administração e execução coordenada e funcional de todas as atividades relacionadas aos certificados digitais.

### 8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

### 8.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

8.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

### 8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.4.1.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.2.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal quando tais inscrições não forem exigíveis em razão de sua natureza jurídica, devendo comprovar sua condição por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

#### 8.4.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1.3.1. Para os efeitos da qualificação econômico-financeira do contratado, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser solicitados:

8.4.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.1.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.1.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.4.1.3.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

8.4.1.3.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.1.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.1.3.8. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4.1.3.9. Tais índices servirão para avaliar a capacidade da CONTRATADA de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

#### 8.4.1.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1.4.1. Especificamente para fins de qualificação técnica da empresa contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

8.4.1.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviços de emissão, fornecimento, implantação ou gerenciamento de certificados digitais SSL/TLS, compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação.

**8.4.1.4.3. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:**

Razão social e CNPJ da entidade emitente;

Endereço completo, telefone ou e-mail da entidade emitente;

Descrição clara e objetiva dos serviços prestados, evidenciando sua compatibilidade com o objeto desta contratação;

Período de execução dos serviços.

8.4.1.4.4. O atestado deverá estar devidamente identificado com o nome e cargo do responsável pela emissão, podendo ser apresentado em meio físico ou eletrônico, desde que permita a verificação de sua autenticidade.

8.4.1.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta, mas similaridade técnica suficiente para demonstrar a aptidão da licitante.

8.4.1.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.4.7. A licitante deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de seu ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado.

8.4.1.4.8. Caso a licitante seja revendedora ou intermediária de certificados digitais, deverá apresentar comprovação de vínculo ou autorização válida emitida por Autoridade Certificadora reconhecida, demonstrando sua habilitação para comercialização e emissão do certificado ofertado.

8.4.1.4.9. A licitante deverá comprovar que dispõe de suporte técnico especializado para atendimento às demandas relacionadas à emissão, instalação e validação do certificado digital, podendo tal comprovação ocorrer por meio de declaração formal da própria empresa.

8.4.1.4.10. O(s) profissional(is) eventualmente indicado(s) para suporte técnico deverá(ão) possuir qualificação compatível com as atividades de certificação digital e segurança da informação, admitindo-se substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.2. Disposições gerais sobre habilitação**

8.4.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo médio estimado da contratação, será informado após pesquisa mercadológica.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação:

10.1.1. **Gestão/Unidade:** 23101

10.1.2. **Fonte de Recursos:** 1500000

10.1.3. **Programa de Trabalho/Projeto Atividade:** 04.12602152036

10.1.4. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.40

10.1.5. **Plano Interno/Ficha:** 791

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência da Área de Recursos Tecnológicos e Infraestrutura, em conjunto com a Coordenação de Contratos e Projetos da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a finalidade de atender ao interesse público, assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e celeridade processual, bem como possibilitar o regular prosseguimento dos procedimentos administrativos após a devida aprovação pela autoridade competente.

## **13. DOS APÊNDICES**

APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

<b>ARMANDO OLIVEIRA MATOS</b>	<b>LEANDRO DE JESUS AGUIAR SOUSA</b>
Coordenador de Contratos e Projetos / CCP – SEMIT	Coordenador de Redes, Segurança e Suporte Técnico em TI

## APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a prestação de serviço especializado de emissão, gestão e suporte de Certificado Digital SSL/TLS do tipo Wildcard, destinado à proteção das aplicações web institucionais da Prefeitura Municipal de São Luís, garantindo a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações trafegadas. A solução abrangerá o domínio principal e seus subdomínios utilizados pela Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT e por outros órgãos da administração pública municipal, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários, tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSERV	UND	QTD	VLR UNIT
1	Emissão de Certificado Digital SSL/TLS do tipo WILDCARD.	30274	UND	1	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_ (\_\_\_\_\_) dias (mínimo de 90 dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Leandro de Jesus Aguiar Sousa**, **Coordenador**, em 05/05/2026, às 10:23, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Armando Oliveira Matos, Coordenador**, em 05/05/2026, às 10:38, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3856928** e o código CRC **1DB56425**.

---

Processo nº: 23101.000115/2026

Documento nº: 3856928v2 - SEMIT